

cisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio na Avenida Maguiguana, 498 rés-do-chão direito, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 1994, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5618/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 441/99.4TBVCD (anterior 103/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio em Travessa do Areal, 8, casa 4, 4455-061 Lavra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Abril de 1994, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5619/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 440/99.6TBVCD (anterior n.º 24/95 do 1.º Juízo de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio na Avenida Maguiguana, 498, rés-do-chão, direito, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1993, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5620/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/99.0TBVCD (anterior 78/95 do 3.º Juízo do Tribunal de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio em Travessa do Areal, 8, casa 4, Lavra, 4455-061 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado

em 25 de Dezembro de 1993, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 5621/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 457/99.0TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José da Silva e Costa, filho de João Júnior da Costa e de Maria Eduarda da Silva Pereira, natural de Louro, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9664324, com domicílio na Rua Santo Ovídio 65, Louro, 4760-590 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de furto qualificado previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), do Código de Processo Penal, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 5622/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/03.8GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno André da Silva Ferreira, filho de Henrique Alberto Paiva Ferreira e de Maria de Fátima Leal da Silva Ferreira, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12354624, com domicílio na Rua da Agra, 27, bloco 6, 2.º direito, Ringe, 4795 Vila das Aves, o qual foi por sentença em 21 de Setembro de 2005, condenado em 70 dias de multa à taxa diária de três euros, o que perfaz o montante global de 210 euros, transitado em julgado em 14 de Fevereiro de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2003. Nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi convertida a pena de multa não paga em prisão subsidiária, impondo-lhe o cumprimento de 46 dias de prisão subsidiária. Foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 5623/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila

Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1223/97.3TBVNF (antigo 714/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Gonçalves Silva, filho de José Gomes da Silva, nascido em 28 de Agosto de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12352920, com domicílio no lugar de Pedreiras, Triana, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5624/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 379/01.7GEVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Emilian Sandu, filho de Emilian Vasil e de Emilian Melagia, de nacionalidade moldava, nascido em 7 de Setembro de 1961, casado, titular do passaporte n.º A0450864, com domicílio na Rua da Lagoa, 210, Crestuma, 4415-609 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal e por referência ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada), com as alterações do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, praticado em 11 de Agosto de 2001, um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 5625/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/00.4PBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Alexandre Assunção Barbosa Briote, filho de Albino Fernando Barbosa Briote e de Ana Maria da Conceição Rodrigues Assunção, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11549068, com domicílio na Rua Arquitecto Nicolau Nazoni, 12, Vitória, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 5626/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2682/94.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio em Trava do Areal, 8, cave 4, Agudela, Lavra, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1994, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5627/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2699/89.8TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Ferreira Pereira, filho de Manuel Pereira e de Maria da Glória Ferreira, natural de Fontelas, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1954, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5775074, com domicílio na Rua Egas Moniz 131, cave, São João do Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e 2 do Código de Processo Penal, a data actual previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, a data actual previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código de Processo Penal, praticado em 29 de Outubro de 1989, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal e a data actual previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

Aviso de contumácia n.º 5628/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 610/03.4GFVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia Alexandra Reis Cunha filha de Robledo Teixeira de Oliveira Cunha e de Maria Edviges dos Santos Reis Oliveira Cunha, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11346850, com domicílio na Rua Padre Américo, 162, Canelas, 4410 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2003, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5629/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/99.2GCMTS, pendente